

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de restaurantes para fornecimento de marmitas.

Órgão Requisitante: SAMA E - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO/SC

Setor Requisitante: DIREÇÃO SAMA E

Responsável pela Demanda: Odair Feller

Matrícula: 153

E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

Telefone: (48) 3267-0380

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E de Nova Trento/SC, conforme necessidade da Administração.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de refeição pronta para consumo (marmita), com peso mínimo de 800 gramas, composta por no mínimo 250 gramas de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe), arroz e/ou macarrão, feijão, 01 (uma) porção de farofa, 01 (uma) guarnição (purê, mandioca, polenta, batata inglesa, batata-doce ou similar), legumes e, no mínimo, 02 (duas) opções de saladas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, repolho ou similares), acompanhada de 01 (uma) bebida não alcoólica, consistindo em água mineral com ou sem gás de no mínimo 500 ml ou refrigerante de no mínimo 350 ml. As refeições deverão ser fornecidas em embalagens individuais descartáveis adequadas para transporte e consumo, com fornecimento de talheres descartáveis quando solicitado.	Unid.	400	R\$ 32,80	R\$ 13.120,00

Valor total estimado para a contratação R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais).

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SMAE de Nova Trento/SC.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte alimentar adequado aos servidores que desempenham atividades operacionais externas, especialmente aqueles envolvidos em serviços de manutenção, reparo, ampliação e operação dos sistemas públicos de abastecimento de água. Atividade que por sua natureza essencial e contínua, exige atuação em campo durante jornadas prolongadas, muitas vezes em locais afastados da sede administrativa e sem estrutura adequada para realização de refeições.

Nesse contexto, o fornecimento de refeições prontas contribui diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados, evitando interrupções operacionais, deslocamentos desnecessários das equipes e perda de tempo produtivo, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores.

Do ponto de vista da Administração Pública, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O modelo de credenciamento se mostra adequado por permitir a contratação de múltiplos fornecedores previamente habilitados, garantindo maior flexibilidade, competitividade e capacidade de atendimento conforme a demanda efetiva, sem comprometimento da regularidade do serviço.

Ressalta-se ainda que a contratação contribui para a promoção do bem-estar, saúde e segurança dos servidores, assegurando condições mínimas de alimentação durante a jornada de trabalho, o que reflete diretamente na qualidade e produtividade das atividades desempenhadas.

Assim, a presente contratação justifica-se como medida necessária e indispensável para garantir o adequado suporte às equipes operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SMAE de Nova Trento/SC, assegurando condições adequadas de alimentação durante a jornada de trabalho e contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água prestados à população do Município de Nova Trento/SC.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(X) Não

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, pois a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, não havendo disputa entre licitantes nem formação de Ata de Registro de Preços. Assim, considerando as características do objeto e do procedimento adotado, o SRP não se aplica à presente contratação.

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- () quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
- () quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- () quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.1.2. Adesão à ARP

() Sim

(X) Não

Justificativa, em caso de não admissão:

Não será admitida a adesão à futura contratação por órgãos ou entidades não participantes, uma vez que o objeto foi planejado exclusivamente para atender às necessidades específicas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E de Nova Trento/SC, considerando suas características operacionais, quantitativos estimados de consumo e a dinâmica própria de execução dos serviços prestados pela Autarquia.

A demanda foi dimensionada com base no número de servidores que atuam em atividades externas, no histórico de consumo, na frequência das operações de campo e nas necessidades decorrentes dos serviços de manutenção, reparo, operação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água. Dessa forma, os quantitativos previstos refletem exclusivamente a realidade operacional do SAMA E, não contemplando demandas adicionais de outros órgãos ou entidades.

A admissão de adesões poderia ocasionar aumento significativo da demanda inicialmente estimada, comprometendo a capacidade de atendimento dos fornecedores credenciados e gerando riscos de indisponibilidade ou atraso no fornecimento das refeições destinadas aos servidores da Autarquia. Tal situação poderia afetar diretamente a execução das atividades operacionais, especialmente em atendimentos emergenciais e serviços essenciais que exigem atuação contínua das equipes em campo.

Além disso, o objeto possui natureza peculiar, relacionada ao fornecimento de refeições prontas para consumo em âmbito local e conforme necessidade diária área operacional, exigindo logística específica de produção, acondicionamento, entrega ou disponibilização das refeições. A ampliação da demanda por meio de adesões de terceiros poderia alterar substancialmente as condições inicialmente consideradas pelos fornecedores para formação dos preços e planejamento da execução do objeto.

Cumprir destacar que a presente contratação foi estruturada com fundamento no princípio do planejamento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as necessidades efetivas do SAMA E, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de gestão e fiscalização da execução contratual. A inclusão de demandas de órgãos não participantes poderia comprometer esse planejamento e dificultar o controle administrativo da contratação.

Dessa forma, visando preservar a eficiência da execução contratual, garantir o atendimento prioritário das necessidades da Autarquia, assegurar a adequada gestão dos recursos públicos

e manter o equilíbrio das condições inicialmente estabelecidas para a contratação, conclui-se pela não admissão de adesão por órgãos ou entidades não participantes.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa, em caso de não aplicação da Lei Complementar 123/2006 ou de cota exclusiva à ME/EPP:

Não será adotado tratamento diferenciado ou favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista as características específicas da presente contratação, que será realizada por meio de credenciamento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração promove chamamento público destinado à habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, permitindo sua contratação para a execução do objeto, nas condições previamente fixadas.

Diferentemente das modalidades competitivas de licitação, o credenciamento não envolve disputa entre licitantes, classificação de propostas ou seleção de vencedor, uma vez que todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação e às condições estabelecidas pela Administração poderão ser credenciados e contratados.

Dessa forma, torna-se inviável a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tais como exclusividade de participação, reserva de cotas ou subcontratação compulsória, uma vez que tais mecanismos são destinados a procedimentos competitivos e de julgamento de propostas, situação que não ocorre no presente caso.

Ressalta-se, contudo, que microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do credenciamento em igualdade de condições com os demais interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampla participação.

Assim, considerando a natureza jurídica do credenciamento e a ausência de competição entre os participantes, conclui-se pela não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014): ____%

Nota:

O percentual deve estar entre 20% a 25%, conforme Lei Complementar Nº 787, de 29 de dezembro de 2021. Disponível em:

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/787_2021_lei_complementar.html

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria facultativa

(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa sobre a exigência:

A realização de vistoria prévia não se mostra necessária para a participação no credenciamento, considerando que o objeto da contratação não envolve avaliação de instalações físicas, equipamentos, infraestrutura ou condições locais específicas da Administração que interfiram na formulação das condições de execução por parte dos interessados.

O objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, cujas condições de execução podem ser plenamente compreendidas a partir das informações constantes no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

A exigência de vistoria somente se justifica quando indispensável para que os interessados obtenham informações essenciais à adequada execução do objeto ou à correta elaboração de suas condições de atendimento, o que não se verifica no presente caso. As especificações do fornecimento, quantitativos estimados, forma de solicitação, condições de entrega ou disponibilização das refeições e demais requisitos estabelecidos são suficientes para orientar os credenciados.

Ressalta-se, ainda, que, a dispensa da vistoria contribui para ampliar a competitividade e a participação de interessados, evitando a imposição de custos adicionais e barreiras desnecessárias ao credenciamento, em consonância com os princípios da razoabilidade, da competitividade, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a vistoria prévia não constitui requisito indispensável para a adequada execução do objeto, razão pela qual não será exigida no presente procedimento.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

() Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento de credenciamento, tendo em vista as características do objeto e as condições necessárias para sua adequada execução.

O objeto da contratação consiste no credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, tratando-se de atividade de natureza comum, de baixa complexidade técnica e operacional, cuja execução pode ser plenamente realizada por empresas individualmente consideradas, desde que devidamente habilitadas e em conformidade com as exigências do edital.

A vedação à participação em consórcio visa preservar a competitividade do certame, evitar a formação de arranjos que possam restringir a participação de pequenos e médios fornecedores locais e garantir maior isonomia entre os interessados. Além disso, a execução do objeto não demanda elevada capacidade técnica ou financeira que justifique a união de empresas para ampliação de capacidade operacional.

Ressalta-se ainda que a eventual admissão de consórcios poderia dificultar a gestão e fiscalização contratual, especialmente no que se refere à responsabilização das empresas credenciadas, à padronização do fornecimento e ao controle da qualidade das refeições fornecidas, aspectos essenciais para o atendimento das necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SMAAE de Nova Trento/SC.

Conclui-se, portanto, pela não admissão da participação de consórcios no presente procedimento, por se tratar de medida compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da simplicidade administrativa e da adequada gestão contratual.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(☒) Não

(☐) Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

A participação de cooperativas não será permitida na presente contratação em virtude das particularidades inerentes ao objeto pretendido, que compreende o fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SMAAE de Nova Trento/SC.

A execução do objeto exige que a contratada disponha de estrutura adequada para o preparo, acondicionamento, conservação e fornecimento dos alimentos, observando rigorosamente as normas sanitárias, de segurança alimentar e de controle de qualidade aplicáveis ao setor de alimentação.

Além disso, o fornecimento das refeições requer capacidade operacional para atender às demandas da Autarquia de forma contínua e eficiente, garantindo regularidade no atendimento, cumprimento dos horários estabelecidos, condições adequadas de transporte e

armazenamento dos alimentos, bem como responsabilidade integral pela qualidade dos produtos disponibilizados aos servidores.

A natureza da contratação demanda ainda a definição clara de responsabilidades contratuais, especialmente em relação ao cumprimento das exigências sanitárias, à substituição de produtos eventualmente inadequados ao consumo e à reparação de possíveis prejuízos decorrentes da execução contratual, circunstâncias que recomendam a contratação de empresas com atuação direta no ramo de alimentação.

Diante dessas condições, a vedação à participação de cooperativas busca proporcionar maior segurança jurídica e operacional à contratação, assegurando eficiência na execução do objeto, adequada fiscalização contratual e plena responsabilização da contratada perante a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Será admitida a subcontratação?

- ☒ Não
☐ Sim

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista a necessidade de que a execução das atividades seja realizada diretamente pela empresa credenciada e contratada, a qual deverá possuir capacidade técnica, operacional e sanitária para assumir integralmente as obrigações decorrentes do fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica.

A vedação à subcontratação visa assegurar que a Administração mantenha relação direta com a empresa efetivamente responsável pela preparação, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento das refeições, facilitando o controle da qualidade dos alimentos, a fiscalização contratual e a responsabilização por eventuais irregularidades na execução do objeto.

Considerando que a contratação envolve questões relacionadas à segurança alimentar, ao cumprimento das normas sanitárias e à adequada prestação do serviço, é imprescindível que a empresa habilitada seja a mesma que execute integralmente as atividades contratadas, garantindo a observância dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

Além disso, a subcontratação poderia dificultar o acompanhamento da execução contratual, gerar insegurança quanto à identificação dos responsáveis pelo fornecimento e comprometer a eficiência dos mecanismos de controle e fiscalização adotados pela Administração.

Por fim, a não admissão de subcontratação busca preservar a qualidade do objeto contratado, assegurar a efetiva responsabilização da contratada e garantir maior segurança, eficiência e regularidade na execução contratual, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

☒ Não

☐ Sim

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

☒ Não

☐ Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

☐ Sim

4.3. Será exigida Prova de Conceito (PoC)?

☒ Não

☐ Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

☒ Não

☐ Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

☒ Não

☐ Sim

4.5.1. Indicar percentual de garantia de proposta: ____%

Caso seja exigida a garantia de proposta, justificar:

--

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e
- $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa sobre a exigência de qualificação econômico-financeira:

5.4. Qualificação técnica

() Não será exigida.

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

() Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

(X) Prova de atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:

A qualificação técnica da futura contratada será comprovada exclusivamente mediante a apresentação dos alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação vigente para o exercício da atividade de preparo e fornecimento de refeições prontas para consumo, especialmente aqueles expedidos pelos órgãos competentes de vigilância sanitária e demais autoridades fiscalizadoras, quando aplicáveis.

A exigência justifica-se pela natureza do objeto, que envolve o fornecimento de alimentos destinados ao consumo humano, atividade sujeita ao cumprimento de normas sanitárias específicas, cujo objetivo é garantir a segurança alimentar, as condições adequadas de higiene, manipulação, preparo, armazenamento, transporte e fornecimento das refeições.

A apresentação da documentação legalmente exigida demonstra que a empresa encontra-se regularmente autorizada a exercer sua atividade, atendendo aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização competentes e proporcionando maior segurança à Administração quanto à conformidade sanitária e à regularidade da execução contratual.

Opta-se por não exigir outros documentos de qualificação técnica, como atestados de capacidade técnica, por se tratar de objeto de natureza comum, cujas condições de execução podem ser adequadamente asseguradas mediante a comprovação da regularidade da empresa perante os órgãos competentes e pela fiscalização da execução contratual, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência limita-se às licenças, alvarás e demais autorizações obrigatórias para o exercício da atividade, mostrando-se suficiente e adequada para garantir a regular execução do objeto, sem impor exigências excessivas que possam restringir indevidamente a participação dos interessados.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- () A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - () A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - () A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - () O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - () A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - () Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.4.1. Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

- Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente;
- Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, quando exigido pela legislação aplicável;

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme o caso, período durante o qual a empresa credenciada deverá fornecer refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, de forma parcelada e conforme as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E de Nova Trento/SC.

O fornecimento ocorrerá de maneira contínua, sob demanda, não gerando à Administração a obrigação de solicitar quantitativo mínimo de refeições, sendo as solicitações realizadas de acordo com as necessidades operacionais da Autarquia. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e de execução exigidas no edital e no Termo de Referência, garantindo a regularidade, qualidade e pontualidade no fornecimento.

Eventuais alterações nos quantitativos ou solicitações emergenciais poderão ocorrer durante a execução contratual, desde que compatíveis com a capacidade operacional da empresa credenciada e previamente comunicadas pela Administração, visando garantir o atendimento das necessidades operacionais do SAMA E e a continuidade dos serviços públicos prestados

O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse da Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

6.1.Local, horário e endereço de entrega:

As refeições deverão ser disponibilizadas pela empresa credenciada em seu estabelecimento, localizado no Município de Nova Trento/SC, para retirada por servidor autorizado pelo SAMA E, no horário compreendido entre **11h30min e 13h00min**, ou em outro horário previamente acordado entre as partes, quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração.

A solicitação das refeições será realizada com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, indicando a quantidade necessária para atendimento da demanda diária, podendo ocorrer variações nos quantitativos em razão das atividades operacionais desenvolvidas pelas equipes da Autarquia.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (☒) Somente por assinatura de contrato
- (☐) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- (☐) Autorização de Fornecimento
- (☐) Outro.

8.2. VIGÊNCIA

(☒) O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

(☐) O objeto é enquadrado como serviço continuado, sendo o prazo de vigência da contratação de 5 (cinco) anos contados da publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. REAJUSTE

8.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

(☐) IPCA

(☐) IGP-M

(☐) IPC

(☐) INPC

(☒) Outro. Especificar: Não haverá reajuste já que se trata de uma compra única.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Odair Feller
Cargo: Diretor
Matrícula: 153
E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

Fiscal:

Nome: José Evando Sampaio
Cargo: Encanador
Matrícula: 141
E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

- **Prazo para substituição de refeições rejeitadas:** imediata ou, no máximo, em até **01 (uma) hora** após a comunicação da Administração, sem ônus para o SAMA E, quando constatadas inadequações quanto à qualidade, temperatura, acondicionamento, quantidade, especificações ou quaisquer condições que tornem a refeição imprópria para consumo.
- **Prazo de liquidação da despesa:** até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que acompanhada da documentação exigida e após a certificação da regular execução do objeto pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Prazo de pagamento:** em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa e da emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
20	001	1.753.7000.000	2.108

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais)**, obtido a partir de pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de estimativa elaborada com base na demanda prevista pela Administração, destinada exclusivamente ao planejamento orçamentário e à gestão da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral durante a vigência do credenciamento.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Considerando as características do objeto, somente poderão ser credenciadas empresas do ramo de alimentação que possuam estabelecimento operacional localizado no Município de Nova Trento/SC, apto ao preparo e fornecimento das refeições objeto da contratação.

A presente exigência não se destina a restringir a competitividade em razão da sede da empresa, mas decorre da necessidade técnica e operacional de garantir o atendimento imediato das demandas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E de Nova Trento/SC.

As refeições constituem produtos perecíveis, preparados para consumo imediato, cuja qualidade, temperatura, condições de conservação e segurança alimentar devem ser preservadas até o momento da retirada pelos servidores da Autarquia. Além disso, as solicitações ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, exigindo disponibilidade operacional compatível com o atendimento em curto espaço de tempo.

A exigência de estabelecimento operacional no Município justifica-se pela inviabilidade técnica e logística de fornecimento por empresas localizadas em outros municípios, tendo em vista o reduzido prazo para atendimento das solicitações, o risco de comprometimento da qualidade dos alimentos durante o transporte, a necessidade de substituição imediata de refeições eventualmente rejeitadas e a garantia da continuidade das atividades operacionais do SAMA E.

Dessa forma, a exigência encontra fundamento no princípio do planejamento e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo medida estritamente necessária para assegurar a adequada execução contratual, a segurança alimentar dos servidores e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Autarquia, sem estabelecer restrição em razão do domicílio da empresa, mas sim em função da necessidade de existência de estrutura operacional apta ao atendimento das condições de execução do objeto.

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Emiliana S. D. Zanandrea

E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

Telefone Institucional: (48) 3267-0380

Nova Trento/SC, 02 de Julho de 2026.



Odair Feller

Matrícula: 153

DIRETOR - SAMA E - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO